



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº. 42/2008

Pág. 1 de 3

Valdir Segundo
SECRETÁRIA
Protocolo nº: 892 110:30
Data: 28/05/08

Reestrutura Legislação sobre Transporte Escolar
do Município e dá outras providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O transporte Escolar normatizado pela Lei Municipal n.º 2368, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar sediada no Município de Serafina Corrêa e região:

- I - Pré-Escolar;
- II - Escola de Ensino Fundamental;
- III - Escola de Ensino Médio;
- IV - Escola de Educação Especial - APAE;
- V - Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Universitário.

Art. 3.º O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudem em Escolas do Município ou instituições de Ensino Superior, com os seguintes percentuais dos custos:

I - Com 100% (cem por cento) das tarifas aos alunos:

a) matriculados na 1.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, e no 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residências do aluno;

b) matriculados na Escola de Educação Especial - APAE.

II - Com R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por mês, a estudantes das Escolas Estaduais e Municipais:

- a) alunos do Pré-Escolar;
- b) alunos do Ensino Médio Local;

III - Com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, aos alunos que comprovarem residência em Serafina Corrêa e estiverem regularmente matriculados nos cursos universitários, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



REDAÇÃO FINAL DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA PROJETO DE LEI Nº. 42/2008

Válio Silvestrin
SECRETÁRIA

Pág. 2 de 3

Protocolo nº: 892 / 10:30

Data: 28/05/08

- a) O valor de que trata o presente inciso será dividido proporcionalmente ao número de alunos cadastrados no Município e de acordo com o número de dias freqüentados;
- b) Para fazer jus ao subsídio, o aluno deverá apresentar ao Município, comprovante de Matrícula, no início de cada semestre letivo;
- c) O Município repassará às Associações de Alunos de Serafina Corrêa legalizadas o valor proporcional ao número de universitários cadastrados, devendo a mesma prestar contas sobre a freqüência escolar de cada associado;
- d) Até o dia 18 de cada mês, deverão ser prestadas contas da freqüência escolar de cada aluno subsidiado.

Art. 4.º Fica, o Município, autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

Art. 5.º No Município, o transporte escolar pode ser efetuado por veículo de propriedade municipal ou por terceiros, mediante contrato ou convênio.

§ 1.º Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

§ 2.º Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância do subsídio que couber ao Município será repassada diretamente à empresa transportadora, pelo aluno, no valor que lhe couber.

§ 3.º Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa ao transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, a relação dos alunos transportados que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei:

Art. 7.º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.361.0086.2040 - Manutenção de Atividades de Funcionamento de Transporte Escolar:
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0086.2046 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Pré-Escolar
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.362.0086.2058 - Transporte Escolar - Ensino Médio
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.364.0086.2059 - Transporte Escolar de Ensino Superior
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Maria Piazza Santin
Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº. 42/2008
Pág. 3 de 3

12.361.0086.2151 - Manutenção transporte escolar/recursos PNAT
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8.º Fica revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2368, de 17 de abril de 2007.

Art. 9.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de abril de 2008.

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de maio de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Valcir Silvestre
SECRETÁRIA

Protocolo nº: 8321/10:30

Data: 28/05/08

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores